



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 39, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE, no uso de suas atribuições legais, remete ao Poder Executivo Municipal, o presente Autógrafo referente ao **Projeto de Lei n.º 04/2023**, de autoria da Câmara Municipal, aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 21 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 22 de agosto de 2023.

**JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO:

LEI N.º _____

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Lucianópolis, para a Legislatura 2.025 a 2.028”

O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR _____, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Lucianópolis, ficam os seus valores fixados na seguinte conformidade:

I – Prefeito Municipal – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – Vice-Prefeito – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados nas mesmas datas e com base nos mesmos índices, aplicados nas revisões gerais anuais concedidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios poderão ser revisados somente a partir do 1º de janeiro de 2026, por ocasião desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual pertinente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis/SP, em:

PREFEITO MUNICIPAL